



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/82

Nº 568

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei Nº 017/82 o qual dispõe sobre Doação de Bens Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Municipal, para o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras Providências.

Apresentado em Sessão de 23 de dezembro de 1982.

Aprovado em Sessão de 23 de dezembro de 1982.

Câmara Municipal de Conc: do Castelo, Estado do Esp. Santo

24 de dezembro de 1982.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

= PROJETO DE LEI Nº 017/82 =

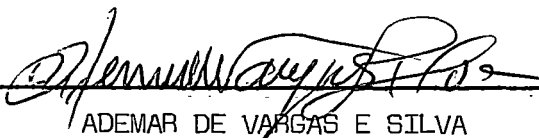
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado do Espírito Santo, todos os bens Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal inexistidos no Patrimônio da Escola de 2º Grau de Conceição do Castelo, pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e construídos com verbas próprias dos Municípios e verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, mediante convênio, tais como: Lotes: nº 44 (com 402 m²), situado a Praça da Matriz; Lotes nº 1 (com 330 m²), nº 2 (com 600 m²), nº 3 (600 m²), e nº 4 (com 600 m²) situados à Rua Souza Pinto e parte do Lote nº 17 da área de expansão urbana (com 982 m²), perfazendo uma área contínua total de 4.514 m². - (quatro mil e quinhentos e quatorze metros quadrados), confrontando-se pela frente com Praça da Matriz e Rua Souza Pinto, pelo Lado Direito com lote nº 43 cujo domínio útil pertence a Antonio Clemente Moreira, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, cujo domínio útil pertence a Delcio Justo Pizzol e aos fundos com o restante do Lote nº 17 da área de expansão urbana, cujo domínio útil pertence a Antonio Pizzol e um Prédio com 02 (dois) pavimentos com 17 (dezesete) salas no valor de Cr\$ 93.131,42 (noventa e tres mil, cento e trinta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos).-
- Artº 2º - A presente doação deverá ser efetuada sob uma cláusula que condicione o uso do Patrimônio doado ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, para a instalação de suas dependências como Sede da Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.-
- Artº 3º - Se em qualquer época, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, deixar de utilizar o Patrimônio doado pela Presente Lei, para os fins determinados no artigo 2º da mesma, esse Patrimônio reverterá a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - Espírito Santo, para os fins que era destinado.-
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,

CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 017/82

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Presente Projeto de Lei nº 017/82, visa facilitar a instalação da Comarca de Conceição do Castelo dentro do prazo mais breve possível, uma vez que a construção do Prédio próprio para a instalação da Comarca de Conceição do Castelo, além de cara, seria uma obra por demais demorada.-

Não se justifica, na atual crise financeira pela qual o Estado e o País vem atravessando, um investimento tão alto, quando o prédio em questão atende perfeitamente às exigências mínimas de uma Sede de Comarca e vem servindo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, permanecendo dois terços do prédio sem nenhuma utilização, uma vez que a Escola de 2º Grau de Conceição do Castelo, possui apenas 6 (seis) turmas, funcionando 3 (tres) no turno matutino e 3 (tres) no turno noturno, utilizando, portanto, apenas 3 (tres) salas de um prédio que possui 11 (onze) salas.-

A Escola de 1º Grau ELISA PAIVA, de Conceição do Castelo, tem seu prédio próprio, com 12 (doze) salas de aulas que bem distribuídas poderão atender de modo razoável o funcionamento do 1º e 2º Graus juntos, sob uma mesma direção, usando os funcionários das duas Escolas, o que será mais prático para professores e alunos e ao mesmo tempo mais econômico para o Governo do Estado e Prefeitura Municipal.-

Talvez em um futuro remoto, com o crescimento da população esta solução se torne inviável, mas, até lá, certamente a Comarca de Conceição do Castelo terá suas próprias instalações, devolvendo o prédio à Secretaria de Estado da Educação e Cultura e à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, e caso isso não ocorra, será muito mais fácil para o Governo do Estado do Espírito Santo alocar recursos para a ampliação do prédio da Escola de 1º Grau de Conceição do Castelo do que alocar recursos para a construção do prédio próprio da Comarca de Conceição do Castelo, que, como já dissemos, será uma construção que exigirá grande soma em dinheiro.-

Face ao exposto, espero que os senhores vereadores hajam por bem aprovar o presente Projeto de Lei com a urgência solicitada pelo Executivo Municipal, uma vez que todos queremos o melhor para os nossos Municípios que se deslocam para Castelo sem pre que têm qualquer assunto a tratar com a Justiça e a Comarca instalada e funcionando no nosso Município representará sem dúvida nenhuma um dos maiores marcos de desenvolvimento da história do jovem e progressista Município de Conceição do Castelo.-

Ao ensejo apresento ao Sr. Presidente e Senhores Vereadores os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e as minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 23 DEZEMBRO 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 017/82

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 017/82, o qual dispõe sobre Doação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, para o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1982.

MALVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES

AMÉRICO GOMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

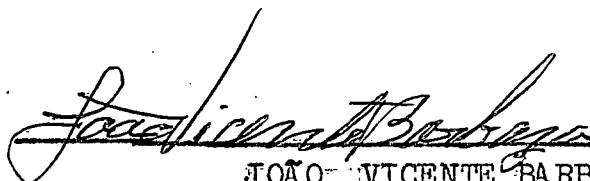
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 017/82

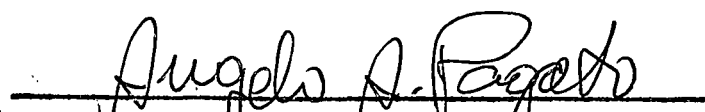
INGRESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 017/82, o qual dispõe sobre Doação de Bens Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, para o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras Providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1982.


JOÃO VICENTE BARBOZA


EDSON ALTON


ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 568

Protocolado em 23/12/1982

Respondido em 24/12/1982

Ofício n.º 0768e


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 23/12/1982


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 24/12/1982


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/12/1982


PRESIDENTE